PORTARIA Nº 190/2024

BARUERI, 11 DE JULHO DE 2024.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO, SUPERINTENDENTE da FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Portaria Municipal nº 26/2021,

CONSIDERANDO, a Lei Complementar de nº 487, de 17 de junho de 2020, que dispõe sobre o Estatuto e a Estrutura Administrativa da FIEB,

CONSIDERANDO, o art. 98, art. 104, art. 105, incisos I à XXVI da Lei Complementar nº 487, de 17 de junho de 2020, que dispõe acerca das normas relacionadas ao Patrimônio e Almoxarifado,

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 277/11, art. 128, I, VII, XV, XXXII que estabelece os deveres do servidor público Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Depreciação, Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da FIEB e de suas unidades, com a exclusiva finalidade de instaurar, processar, dirigir, julgar, controlar e fiscalizar o Patrimônio e Almoxarifado pertinentes ao interesse da FIEB, compreendidas as modalidades de controle, armazenamento, organização, levantamento patrimonial, conforme estabelecido em lei.

Art. 2º. Nomear os membros da Comissão de Depreciação, Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis – CPRLA, composta pelos servidores:

I - Ricardo Adriano da Conceição Silva, com matrícula funcional nº 001030, portador do RG nº 40.627.173-2 e inscrito no CPF sob o nº 307.753.148-89, na qualidade de Presidente;

II – Rubens Salvador Junior, com matrícula funcional nº 000666, portador do RG nº 34.423.968-8 e inscrito no CPF sob o nº 110.894.717-42, na qualidade de Vice-presidente;

III – Eduardo Tavares, com matrícula funcional nº 001110, portador do RG nº 36.070.021-81 e inscrito no CPF sob o nº 322.918.428-97, na qualidade de membro desta Comissão;

IV – Samuel Francisco Machado Silva, com matrícula funcional nº 001149, portador do RG nº 41.708.098-0 e inscrito no CPF sob o nº 314.557.188-58, na qualidade de membro desta Comissão;

V – Jeferson Willian da Silva Máximo, com matrícula funcional nº 001207, portador do RG nº 42.544.947-6 e inscrito no CPF sob o nº 350.357.628-23, na qualidade de membro desta Comissão;

VI – Robson Barros Carneiro, com matrícula funcional nº 001506, portador do RG nº 35.574.660-8 e inscrito no CPF sob o nº 176.945.128-57, na qualidade de suplente;

Art. 3º. O suplente designado deverá atuar no impedimento ou ausência de qualquer membro titular, assumindo a vaga.

Art. 4º. Os trabalhos serão presididos pelo servidor Ricardo Adriano da Conceição Silva, que representará a Comissão de Depreciação, Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis – CPRLA da FIEB perante terceiros e outros órgãos da Administração Pública, podendo, inclusive, requerer informações, pareceres e diligências, visando o perfeito processamento e julgamento dos processos.

Art. 5º. Nas ausências ou impedimentos do Presidente, os atos ora delegados poderão ser exercidos pelo Vice-presidente da comissão.

Art. 6º. O Presidente, os Membros e o Suplente responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados em desacordo com as leis que regem as Leis Complementares supramencionadas e com esta Portaria.

Art. 7º. O Presidente, os Membros e o Suplente responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis – CPRLA da FIEB, salvo se a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 8º. Os servidores ora designados desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos, observada a legislação pertinente.

Art. 9º. O mandato dos membros da referida Comissão será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, cuja escolha ficará a critério do Superintendente da FIEB.

Art. 10. Compete à Comissão Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis – CPRLA da FIEB:

I – Verificação e localização física de todos os bens patrimoniais da FIEB e suas unidades;

II – Avaliação do estado de conservação dos bens;

III – Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

IV – Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para a FIEB e suas unidades;

V - Identificação dos bens permanentes eventualmente não tombados;

VI – Identificação de bens patrimoniais não localizados;

VII – Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quando aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio desta Fundação e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

VIII – Realizar outras atividades correlatas;

IX – Promover exame físico, avaliar e regularizar o registro e as especificações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;

X – Elaborar termo de responsabilidade e guarda para servidores responsáveis pelo patrimônio e almoxarifado.

§ 1º. O termo de responsabilidade e guarda tem a função de preservar o patrimônio e gerar responsabilidade quanto ao zelo, manutenção, organização e conservação.

§2º. O servidor que não zelar pela economia do material, não conservar o patrimônio, não guardar e/ou avariar o patrimônio e material do almoxarifado responderá na forma do art. 164 da Lei Complementar nº 277/11.

§3º. A Comissão Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis – CPRLA, na pessoa de seu Presidente, deverá representar ao Superintendente no caso de irregularidades verificadas na guarda do patrimônio.

Art. 11. Compete à Comissão Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis – CPRLA da FIEB, quanto aos bens inservíveis:

I - Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

II - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III - Elaborar relatório de conclusão, inclusive recomendado a baixa de bens inservíveis.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Publique-se e cumpra-se a presente Portaria.



LUIZ ANTONIO RIBEIRO
SUPERINTENDENTE